DOKAS DO RIO

DOC. 399 CA FL. S. 3

AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 071 /2011

12° (DÉCIMO SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR N.º 011/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E, DE OUTRO LADO, A MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/.A.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua do Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, CPF nº 510.709.017-68, a seguir denominada CDRJ, e de outro lado, MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 11 - sala 1004 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.877.283/0001-80, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELLOS CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o nº 781.232.837-68, e seu Diretor de Gestão Financeira DILSON DE LIMA FERREIRA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº 343431807-00, têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 011/98, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1942º reunião, realizada em 23/08/2011, e, com o que consta no Processo Administrativo Nº 779/97, que independentemente de transcrição, passa a integrar este instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a evolução tecnológica do transporte marítimo de cargas impõe ao setor portuário a necessidade de adaptação permanente de suas instalações, adequando-as às novas demandas da logística integrada no comércio internacional de mercadorias;

Considerando que a Deliberação n.º 01/2009 do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói aprovou a revisão do Plano de Desenvolvimento e de Zoneamento – PDZ dos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2213/8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00/1055487



0.90437

DOC. 790 FL. 19158

RUBRICA. 38 NEG. 50

AUTORIDADE PORTUÁRIA

que prevê, dentre outras intervenções, a realização dessas adaptações has instalações portuárias, notadamente nos Terminais de Contêineres e Roll-on Roll-off;

Considerando que a implementação de projetos de modernização de instalações portuárias se ajusta, na plenitude, aos objetivos traçados na Lei n.º 8.630/93 (Lei de Modernização dos Portos) e no decreto n.º 6.620/2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e terminais portuários brasileiros:

Considerando que o projeto de adequação das instalações do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro exige a realização de investimentos da ordem de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), investimentos estes que deverão ser realizados exclusivamente pela ARRENDATÁRIA;

Considerando que as partes encerraram longo ciclo de negociações, chegando a um consenso consubstanciado no que consta na CARTA-PRE n.º 02/2010 e na CARTA-DIRPRE n.º 1.543/2010, que passam a integrar o presente Termo Aditivo (Anexo 1);

Considerando que o montante dos investimentos previstos para o Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro não viabilizam a sua amortização no período restante do prazo contratual, razão pela qual torna-se necessária a sua prorrogação;

Considerando que a possibilidade de prorrogação contratual prevista na cláusula 9° (nona) do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 011/98, encontra-se contemplada também na legislação aplicável à matéria (art. 4°, §4°, inciso XI da Lei n.º 8.630/93 e art. 28 do Decreto n.º 6.620/2008);

Considerando a autorização da ANTAQ, contida na Resolução 2.184, datada de 28/07/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Termo Aditivo, a adequação do Contrato C-DEPJUR n.º 011/98 e seus Termos Aditivos ao projeto de modernização do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro, mediante a realização de investimentos por parte da ARRENDATÁRIA, a prorrogação do prazo contratual, o ajuste das metas contratuais e o estabelecimento de novos parâmetros remuneratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA CONFIGURAÇÃO FÍSICA DO TERMINAL

Fica acordada a reordenação física das instalações do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 011/98, cujos investimentos serão assumidos integralmente pela ARRENDATÁRIA, não cabendo à CDRJ qualquer tipo de ressarcimento.

•



000438

DOC. 77907 FULL SA

Parágrafo Primeiro: Os investimentos necessários à reordenação física das instalações do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro contemplam a execução das seguintes obras e serviços:

- Construção de complemento do cais de atracação, que propiciará ao Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro contar com dois berços de atracação, cada qual com 400 (quatrocentos) metros de extensão;
- Construção de Armazéns existentes
- Além de serviços complementares como aterros, pavimentações, novas edificações e serviços de utilidade.

Parágrafo Segundo: Com a implementação da reordenação física o Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro passará a contar com uma área total de 247.438,43 m², e 800 (oitocentos) metros de cais acostável;

Parágrafo Terceiro: A reordenação física do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro, e os investimentos dela decorrentes, é aquela prevista na CARTA-PRE n.º 02/2010 e na CARTA-DIRPRE n.º 1.543/2010 (Anexo 1), conforme desenho esquemático anexado ao presente instrumento (Anexo 2);

Parágrafo Quarto: O início das obras necessárias à adequação do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro estará condicionado à aprovação prévia pela CDRJ do Cronograma Físico de todas as intervenções previstas para o Terminal, cujo prazo final de conclusão não poderá exceder o ano de 2.015;

Parágrafo Quinto: A configuração final do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro, tal como apresentada no desenho esquemático mencionado no parágrafo segundo (Anexo 2), somente será considerada como efetivamente implantada quando da conclusão de todos os investimentos previstos para a adequação de suas instalações, permanecendo, até essa data, o Terminal com a sua configuração atual;

Parágrafo Sexto: A obtenção de todas as licenças necessárias à realização das obras previstas no Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro, em especial o licenciamento ambiental, será de exclusiva responsabilidade da Arrendatária, e deverá preceder o início dos serviços;



DOC. FOUT FULL OF RUBRICA. HE REG SOL

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e pela execução dos serviços de engenharia será exclusiva da Arrendatária, através de seus respectivos contratados, não cabendo à CDRJ qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível, penal, trabalhista, previdenciária e tributária;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AJUSTE DAS METAS DE MOVIMENTAÇÃO

As partes acordam em promover um ajuste nas metas de movimentação mínima estabelecidas para o Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro ("Take or pay"), mediante o seu crescimento gradual, até o atingimento da capacidade máxima de movimentação das instalações.

Parágrafo Primeiro: Em função dos investimentos a serem realizados pela ARRENDATÁRIA e da ampliação da área arrendada em 67.044 m², a capacidade máxima de movimentação do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro passa a ser considerada em 640.000 (seiscentos e quarenta mil) contêineres/ano, de conformidade com os cálculos efetuados pela empresa Z3M PLANEJAMENTO LTDA, aprovado pela CARTA-DIRPRE n.º 1.543/2010, cujo relatório final é anexado ao presente Termo Aditivo (Anexo 3);

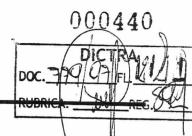
Parágrafo Segundo: Com o ajuste acordado as metas de movimentação mínima passarão a ser as seguintes.

Ano	Movimentação	Ano	Movimentação	Ano	Movimentação
7 1110	Mínima	Allo	Mínima	Allo	
4.000					Mínima
1.998	106.667	2.015	440.000	2.032	640.000
1.999	160.000	2.016	460.000	2.033	640.000
2.000	160.000	2.017	480.000	2.034	640.000
2.001	160.000	2.018	495.799	2.035	640.000
2.002	160.000	2.019	512.328	2.036	640.000
2.003	160.000	2.020	529.598	2.037	640.000
2.004	160.000	2.021	547.621	2.038	640.000
2.005	160.000	2.022	566.407	2.039	640.000
2.006	160.000	2.023	585.964	2.040	640.000
2.007	240.000	2.024	606.298	2.041	640.000
2.008	240.000	2.025	627.415	2.042	640.000
2.009	240.000	2.026	640.000	2.043	640.000
2.010	320.000	2.027	640.000	2.044	640.000
2.011	320.000	2.028	640.000	2.045	640.000
2.012	320.000	2.029	640.000	2.046	640.000
2.013	380.000	2.030	640.000	2.047	640.000
2.014	410.000	2.031	640.000	2.048	213.333



C D R





CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CDRJ

Considerando a reordenação física do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro, as partes acordam em alterar a remuneração devida pela ARRENDATÁRIA à CDRJ, conforme apresentada na cláusula vigésima quarta do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n. 011/98.

Parágrafo Primeiro: Em função do acréscimo de 67.044 m² à área total do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro a parcela fixa mensal passará a ser de R\$ 206.776,71 (duzentos e seis mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), referido ao valor inicial do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 011/98 (I₀ = março/1997);

Parágrafo Segundo: A parcela variável, devida por cada contêiner movimentado, sofrerá um acréscimo de 25%, passando ao valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinqüenta centavos), referido ao valor inicial do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 011/98 (I_0 = março/1997), para movimentações superiores à capacidade máxima teórica do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro, fixada em 640.000 contêineres/ano;

Parágrafo Terceiro: As alterações feitas na remuneração devida à CDRJ pela ARRENDATÁRIA não alteram os critérios e parâmetros de reajustamento dos valores vinculados ao Arrendamento, tal como estipulado na cláusula vigésima sexta do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n. 011/98;

Parágrafo Quarto: Os novos valores de remuneração previstos nos parágrafos anteriores passarão a vigorar tão logo os investimentos realizados, ainda que parcialmente, propiciem a utilização da área acrescida para as operações do Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OPERAÇÕES DE "TRANSHIPMENT"

As partes acordam em adotar a prática internacional de cobrança por contêiner transitado pelo Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro, mediante a qual cada contêiner de "transhipment", desembarcado de uma embarcação para posterior embarque em outra, será remunerado com base na remuneração variável estabelecida na Cláusula anterior, considerando-se para tal a realização de um único movimento.



DOC. TO GET RAISING REG. STREET

Parágrafo Primeiro: A nova metodologia de cobrança estabelecida na presente Cláusula passará a vigorar simultaneamente aos novos valores de remuneração previstos na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OPERAÇÕES COM CARGA GERAL

Para fins de comprovação do atingimento das metas de movimentação estabelecidas na Cláusula Terceira, as partes acordam em estabelecer uma correlação através da qual cada 15 toneladas de carga geral movimentadas no Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro corresponderão a um contêiner movimentado.

Parágrafo Primeiro: A remuneração devida à CDRJ pela movimentação de Carga Geral no Terminal de Contêineres 2 do Porto do Rio de Janeiro permanecerá sendo feita de conformidade com o disposto no Anexo V do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 011/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

Considerando a superveniência do Decreto n.º 6.620/2008 e o contido no Plano Geral de Outorgas da ANTAQ – que pugnam pela adaptação dos Terminais Portuários – como também o montante de investimentos a serem realizados pela Arrendatária, cuja amortização não se viabilizaria no período restante do prazo contratual, fica acordada a sua prorrogação em mais 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 01 de maio de 2.023.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA – DAS RATIFICAÇÕES

Com as alterações constantes nas cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 011/98 e seus Termos Aditivos, passando o presente Termo Aditivo a deles fazer parte integrante.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

> Rio de Janeiro. 06

setembro

de 2011.

JORGE LUIZ DE MELLO _Diretor-Presidente **CDRJ**

MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A

LUIZ HENRIQUE DE V.CARNEIRO **Diretor-Presidente**

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CP#: 265.527.287-00 DILSON DE LIMA F. JÚNIOR Diretor de Gestão Financeira

Nome: Valéria dos Santos Domingues

CPF: 921.136.727-15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487